



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.099, DE 1º DE JULHO DE 2019.

CRIA O CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, CCE-3, no quadro de Cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, com vencimento mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º - Compete ao Assessor de Comunicação a execução das seguintes atividades:

I - coordenar todas as atividades relacionadas ao setor de comunicação do município de Marechal Floriano;

II – promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, mantendo contato com a imprensa escrita, falada e televisionada, marcando entrevistas e distribuindo notícias para serem publicadas, relativamente às atividades do Executivo;

III – manter estreito relacionamento com o Gabinete do Prefeito e demais Secretários, cientificando-se da programação das atividades da Prefeitura Municipal, submetendo à apreciação prévia do Prefeito, toda a matéria que deve ser divulgada;

IV – organizar e manter o arquivo de fotografias, reportagens e recortes de jornais e revistas, relativos a assuntos de interesse da Prefeitura Municipal;

V – providenciar junto com a imprensa, a cobertura jornalística de todas as atividades e atos de caráter público da Prefeitura Municipal;

VI - executar a publicidade e a propaganda do Poder Executivo Municipal;

VII - registrar em documentários as palestras, reuniões, conferências e outras proferidas, de que participe o Prefeito ou seu representante;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VIII - prestar assessoria de comunicação aos Secretários Municipais, compreendendo divulgação, jornalismo e relações com a mídia;

IX - atender a jornalistas, prestando informações ou providenciando o encaminhamento à área específica do assunto em pauta;

X - executar atividades que sejam necessárias à promoção da imagem institucional da Prefeitura e do Município junto à população e no contexto estadual e nacional, naquilo que couber;

XI - fiscalizar e gerenciar os contratos celebrados entre o município de Marechal Floriano e empresas de prestação de serviços na área de comunicação;

XII - elaborar o documentário fotográfico e áudio-visual de realizações da Prefeitura e outros assuntos de interesse da municipalidade;

XIII - prestar assessoria de comunicação ao Chefe do Executivo Municipal, compreendendo publicidade, propaganda, jornalismo, inclusive assessoria de imprensa;

XIV - cumprir fielmente as determinações das Instruções Normativas do Sistema de Comunicação Social e promover as devidas alterações e atualizações aprimoramento dos controles;

XV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 1º de julho de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.099 / 2019

EM, 1º / 07 / 2019

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 065/2019- Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni